



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a aquisição e instalação de cortinas persianas nas esquadrias superiores (janelas) da recepção do edifício sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A pretendida despesa justifica-se em razão da necessidade de controle da incidência da luminosidade solar no ambiente interno da recepção do edifício sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), proporcionando melhor sensação térmica e um ambiente adequado para permanência e trânsito de colaboradores e do público externo no local, evitando também eventuais danos em equipamentos e mobiliários em decorrência de altas temperaturas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- 3.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 3.3. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias a entrega e instalação das persianas, objeto deste Termo de Referência.
- 3.4. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes/prestadores de serviços da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- 3.5. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- 3.6. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 3.7. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua substituição.
- 3.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.
- 3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.10. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado.
- 3.11. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, especialmente as relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 4.3. Adotar medidas para a confecção e instalação das persianas, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 4.4. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.5. Instruir os empregados, responsáveis pela entrega dos produtos, quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do ajuste, inclusive em relação as normas de segurança orgânica do CONTRATANTE.
- 4.6. Responsabilizar-se pela entrega e instalação das persianas no local e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.7. Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens intactas, apropriadas para o armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformação e alterações de cor, contendo dados relativos a procedência do material.
- 4.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a disponibilização do objeto, em até 05 (cinco) dias após a solicitação formal.
- 4.9. Providenciar a troca do produto, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique-se que os mesmos não atendem as especificações estatuídas neste Termo de Referência.
- 4.10. Recompor o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, abertura de furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum ambiente, utilizando materiais e ferramentas próprias.
- 4.11. Remover, após a instalação, quaisquer resíduos oriundos dessa atividade, entregando o local limpo e sem alterações, responsabilizando-se pelo reparo, a suas expensas, por qualquer dano provocado na parede, piso, porta etc.
- 4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos;
- 4.13. Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme art. 65, § 2°, da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.
- 4.15. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto da contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Cortinas persianas, sob medida, com as seguintes especificações: Tipo rolô tela solar, Gradação: Screen 1%, 100% bloqueio de Raios UV, Composição da Fibra: PVC (70% a 80%) e Poliéster (30% a 20%), Antichamas — (retardo de chamas), antibactérias, lavável, barra niveladora, base inferior em alumínio, acionamento manual por corrente plástica, material da corrente bola 10 de alta resistência, trama do material fechada (Screen1%), pouca visibilidade para a área externa e maior cobertura para incidência de luz e calor solar.	M²	16	450,00	7.200,00

- 5.1. As persianas deverão ser confeccionas e instaladas de forma particionada (mais de uma peça) ou inteiriça, conforme demandado pelo CONTRATANTE na correlata Ordem de Fornecimento, respeitando, em todo caso, a medida máxima contratada 16 (dezesseis) m², devendo a CONTRATADA ainda fornecer, minimamente, a garantia legal estipulada na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor-CDC).
- 5.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da correspondente proposta comercial, os interessados poderão realizar vistoria técnica nas dependências do CONTRATANTE, no local indicado no subitem 6.4, deste Termo de Referência, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, desde que previamente agendado na Gerência de Compras e Apoio Administrativo da PGE, pelo telefone (062) 3252-8121 ou pelo *e-mail:* cpl@pge.go.gov.br.
- 5.3. As empresas estabelecidas no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o art. 6°, inc. XCI, do Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/2012.
- 5.4. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao Estado de Goiás, por sua Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mediante a redução do preço dos bens, mercadorias e serviços, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 5.5. As propostas comerciais deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), sendo este o montante a ser considerado para julgamento, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 5.6. Os itens 5.3 a 5.5, deste Termo de Referência não se aplicam aos licitantes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES NACIONAL.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A entrega e instalação do objeto será realizada em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.
- 6.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido imediatamente após efetuada a entrega, para análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.3. Se houver recusa do objeto, por desconformidade com as especificações a CONTRATADA deverá proceder à substituição/correção, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.
- 6.4. A entrega e instalação deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Ed. "Repúblic Tower", Setor Oeste, Goiânia GO, CEP 74115-120, em horário comercial.
- 6.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

7. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

- 7.1. O contrato será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme preceitua o § 4º, do art. 62, da Lei Nacional nº 8.666 de 1993.
- 7.2. O ajuste terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de ratificação do procedimento pela Procuradora-Geral do Estado, podendo ser prorrogado desde que evidenciada a ocorrência de alguma das hipóteses do art. 57, §1°, da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 7.3. A gestão do ajuste ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio da Procuradora-Geral do Estado de Goiás.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Expedida a Ordem de Fornecimento e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Compras e Apoio Administrativo do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Compras e Apoio Administrativo da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.
- 8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 8.3, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal CEF.
- 8.6. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 8.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) multa, na forma prevista no subitem 9.3, deste Termo de Referência;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.
- 9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 9.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I) 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;
- II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.
- III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.
- 9.9. Na ocorrência das situações previstas na 9.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

10. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E FORO

- 10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 10.2. O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral, é o da Comarca de Goiânia. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

- 11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 11.3.A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 11.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

- 6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em
- 8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 06 de maio de 2022.

Responsável pela Elaboração:

IGOR ESTEVES NERY BOSSO

Gerente de Compras e Apoio Administrativo

Aprovação:

NATALLI GONÇALVES DIAS BARRETO

Superintendente de Gestão Integrada em Substituição

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ESTEVES NERY BOSSO**, **Gerente**, em 06/05/2022, às 15:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por NATALLI GONCALVES DIAS BARRETO, Superintendente em Substituição, em 06/05/2022, às 18:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 13/05/2022, às 18:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029837736 e o código CRC 7110F7C2.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO - ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER

SEI 000029837736